

NORMA DE FATURAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Normas para Faturamento e Cobrança dos serviços prestados pela CODERN aos usuários do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca, conforme Taxas das respectivas Tarifas.

Capítulo I

OBJETIVO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A presente Norma objetiva estabelecer os critérios e os procedimentos a serem adotados para o faturamento e cobrança dos serviços portuários prestados pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Autoridade Portuária, aos Arrendatários, Operadores Portuários e aos demais Usuários do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca, conforme as taxas estabelecidas em tarifários vigentes.

Art. 2º Para Efeito de Aplicação desta Norma considera-se a seguir:

I - A Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Autoridade Portuária, será denominada apenas **CODERN**;

II - Usuário é toda entidade (importador, exportador, armador, agente de navegação, operadores de transporte, operadores portuários, donos ou consignatários de mercadorias ou cargas e congêneres), pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira, que utilize os serviços prestados pela CODERN;

III - Arrendatário: pessoa jurídica constituída para explorar determinada área e/ou instalação do Porto Organizado de caráter público;

IV - Serviço/Operação Portuária é toda movimentação de passageiros ou de cargas ou ainda de armazenagem de mercadorias destinadas ou proveniente de transportes aquaviários, realizada no Porto Organizado por Operadores Portuários;

V - Operador Portuário é a pessoa jurídica pré-qualificada pela CODERN, além dela mesma, para a execução de operações portuárias nas áreas do Porto Organizado de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca;

VI - Infraestrutura: compõem-se das instalações portuárias constituídas por ancoradouros, docas, cais, ponte e píeres de atracação e acostagem, boias de amarração, dolphins, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacia de evolução e áreas de fundeio, Terminal de Passageiros, dentre outras áreas, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.

a) As Áreas e Instalações portuárias operacionais são destinada à movimentação e à armazenagem de cargas e ao embarque e desembarque de passageiros.¹

VII - Tarifa Portuária: os valores devidos pelo usuário à Administração do Porto relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado;²

VIII - Cadastro de Usuário é a relação segmentada de nomes, endereços (inclusive para cobranças e pagamentos), razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição Estadual e Municipal dos usuários e o registro dos dados que caracterizam a probidade mercantil e a sua situação patrimonial, entre outras informações;

IX - Usuários Regulares são aqueles que possuem contrato com a CODERN ou que possuam, pelo menos, uma fatura emitida mensalmente, nos 6 meses imediatamente anteriores;

X - Usuário Não Regulares são aqueles que não se enquadram no item anterior.

Parágrafo único: o representante do usuário deverá apresentar credenciais ou mandato que comprovem junto a CODERN estar legalmente autorizado para quaisquer tratativas junto a empresa, no ato do cadastramento.

Capítulo II

COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete às áreas operacionais da GEOPER – Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional e da GERTAB – Gerência do Terminal

¹ Texto em consonância com a Resolução 2.240 ANTAQ.

² Idem

Salineiro de Areia Branca, efetuarem o controle de todas as informações referentes à execução de todos os serviços portuários prestados, respectivamente, aos usuários dos Portos de Natal e Areia Branca, por meio do registro em documentação específica (Documento de Requisição de Execução de Serviços Portuários – RESP (Anexos I e II) e Relatório de Estadia e Operação de Navio – REONAV e/ou algum outro Relatório equivalente a este) (Anexos III e IV). O RESP deverá ser assinado pelo representante da Autoridade portuária, tomador dos serviços e por duas testemunhas, e fornecer as informações necessárias ao Setor de Faturamento. O REONAV deverá ser assinado pelo emitente e validado pelo Gerente da Área.

§1º Após a geração das informações pela GEOPER ou pela GERTAB, as mesmas serão encaminhadas, fisicamente, por meio de Memorando específico para o setor de faturamento no prazo máximo de 10 dias. O mesmo processo também tramitará pelo SIGAP, para o DTC que o repassará, após análise, ao setor de Faturamento, para que sejam conferidos os cálculos, e realizada a emissão das Notas Fiscais de prestação de serviços e dos Boletos Bancários, o encaminhamento das Notas Fiscais e/ou Faturas em conjunto com os respectivos Boletos Bancários, após o registro dos respectivos boletos junto a Instituição Financeira, via correio eletrônico, para os usuários da CODERN e, por fim, a integração das Notas Fiscais com a Coordenação de Tesouraria da Companhia. **A Tramitação total do processo pelo SIGAP, de sua origem até o setor de faturamento, não deverá exceder a 48 horas.**

§2º Para aqueles usuários que solicitarem o recebimento físico das Notas Fiscais e dos respectivos Boletos Bancários, caberá ao Setor de Faturamento atender à solicitação, sempre de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Todos os documentos que descreverem os serviços tomados pelos clientes e que servirem de base para o faturamento contra os mesmos, deverão, obrigatoriamente, estar assinados pelo Representante da Autoridade Portuária, tomadores dos serviços e por duas testemunhas e todos deverão estar devidamente identificados.

Art. 4º. Compete à GERFIN – Gerência de Recursos Financeiros, fiscalizar o cumprimento e a observância desta Norma.

Art. 5º. Compete a COORTE – Coordenação de Tesouraria, realizar a administração dos dados relativos à cobrança dos serviços prestados e acompanhar o controle dos recebimentos e a cobrança sistemática dos valores devidos pelo usuário.

Art. 6º. Compete a COORTI - Coordenação de Tecnologia da Informação, dar suporte técnico ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas

de processamento de dados que visem fornecer melhor rapidez na emissão de notas fiscais eletrônicas, nas notas de débito, na atualização dos débitos para a cobrança, assim como também, que visem agilizar o controle de cobrança.

Art. 7º. A Gerência Jurídica – GERJUR, dará suporte técnico para o caso de inadimplência, orientando e movendo ações judiciais cabíveis, bem como, instaurando processo administrativo junto aos órgãos externos competentes, quando for o caso.

Capítulo III

DO CADASTRAMENTO

Art. 8º. Para o atendimento de qualquer solicitação de serviços portuários deverá ser exigido pelas GEOPER e GERTAB o pré-cadastramento dos solicitantes, nos termos do art. 2º, inc. VIII, através do preenchimento dos dados no sistema do gerenciador financeiro da COORTE, a quem caberá fazer a inclusão e manter atualizados todos os itens referentes ao Cadastro de Clientes da CODERN.

§1º Para efeito do pré-cadastramento, o cliente/usuário deverá preencher formulário específico fornecido pela CODERN (Anexo V);

§2º Para o cadastro de pessoa física ou jurídica serão necessárias as seguintes informações: nome completo (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica); CPF ou CNPJ; inscrição estadual e municipal; endereço completo, inclusive o CEP; e-mail; home Page; telefones; fax; nome e contato dos responsáveis pelo pagamento.

Parágrafo único: A GEOPER e a GERTAB deverão verificar, a cada solicitação de serviços portuários, as informações relativas ao cadastro dos clientes, devendo informar a COORTE todas as alterações.

Capítulo IV

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º. A utilização das instalações portuárias será autorizada pela CODERN mediante requerimento formal por pedido de atracação (Anexo VI), se necessário, e pela RESP do armador ou agente, operador portuário, dono ou

consignatário da mercadoria, ou de seus representantes legais, conforme o caso e mediante o pagamento à CODERN das taxas pertinentes, constantes do tarifário.

§1º - A RESP deverá ser assinada pelo requisitante com a sua devida identificação (nome completo, CPF e cargo que ocupa na empresa), em duas vias e numerada de forma sequencial, quando da solicitação inicial e quando do recebimento dos serviços, cabendo aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por suas ações e omissões, inclusive a de seus respectivos representantes ou representados, nos limites do mandato, devendo uma via ser entregue ao cliente após o término do recebimento dos serviços.

§2º Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos atuam sempre como representantes dos comandantes das embarcações e dos armadores, e os despachantes e seus prepostos como mandatários dos donos das mercadorias.

Art. 10. As requisições à CODERN, na conformidade do parágrafo anterior, quando feitas por usuários não regulares ou por quem esteja inadimplente ou cujo histórico de pagamento de suas obrigações lhes sejam desfavoráveis, terão como pré-requisito para seu atendimento uma Caução ou um Contrato de Crédito (Anexo VII), que deverá ser na forma de moeda corrente, conforme descrito no parágrafo 4º do Artigo 30 da Resolução Normativa nº 32/19 - ANTAQ.

§1º O valor da caução será calculado, pela GEOPER (para o Porto de Natal) e/ou pela GERTAB (para o Porto de Areia Branca), com base nos quantitativos constantes das requisições de serviços portuários, pelas taxas estabelecidas nas Tarifas do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca.

§2º Quando, durante a prestação dos serviços, ou na sua finalização, for constatada a insuficiência da caução, o requisitante se obriga a complementar imediatamente o novo valor exigido pela CODERN, sob pena de interrupção dos serviços, quando for o caso.

§3º O Usuário devedor remisso ficará privado de utilizar os serviços do Porto, diretamente ou por intermédio de terceiros.

§4º Tal exigência capitulada no “caput” deste item está em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto – Lei Nº 1.016 de 21.10.69, com redação dada pela lei n. 6.418 de 30.05.77 e Decreto - Lei 1.801 de 12.08.80.

§5º Na hipótese de ocorrer um aumento ou reajuste da tarifa durante a operação requisitada, fica garantida a cobrança pela tarifa contratada originalmente até ser atingido o valor da prestação de serviços abrangido pelo depósito prévio.

§6º Cada requisição de serviço poderá corresponder a uma ou mais cauções, bem como uma caução poderá corresponder a uma ou mais requisições de serviços.

Art. 11. Exceto no caso de arribada, nenhum serviço será executado sem a prévia requisição formulada pelos interessados conforme o capitulado no art. 9º, §1º e 2º.

Art. 12. Quando a operação portuária de Importação e/ou Exportação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, o pagamento da caução deverá ser efetuado preferencialmente até o último dia útil anterior à movimentação, observando o horário de expediente bancário. Em casos excepcionais, a critério da Autoridade Portuária, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica e Comercial, poderá o Gerente da GEOPER para o Porto de Natal e o Gerente da GERTAB para o Terminal Salineiro de Areia Branca, receber caução em tais dias, encaminhando à COORTE no primeiro dia útil subsequente, para os devidos registros financeiros e contábeis.

Parágrafo único: É terminantemente proibido o recebimento de valores em cheques e em moeda corrente para quitação de Notas Ficais, Faturas, Guias de Caução, por qualquer outro setor que não seja a Tesouraria, à exceção do capitulado no caput deste artigo, onde *o gerente responsável* pela operação, exercerá tal função.

Art. 13. Para os novos clientes e, no caso em que o pagamento das tarifas devidas não seja realizada de forma antecipada (Caução), é obrigatória a consulta nos órgãos de restrição ao crédito para que, somente após esta verificação, seja autorizada a concessão de crédito aos clientes.

Parágrafo único: Caberá a GEOPER e a GERTAB formalizar consulta antes de autorizar a atracação e/ou a execução dos serviços.

Capítulo V

DA MODALIDADE PREVIAMENTE CONTRATADA

Art. 14. A modalidade previamente contratada, de que trata o inciso III do art. 1º do Decreto - Lei nº 1.016/69 e suas alterações posteriores serão firmadas com o Usuário interessado através de Contrato de Crédito (Anexo VII).

Parágrafo único: O usuário, optante por esta modalidade, terá o prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis para o pagamento da fatura, contado da data da emissão da mesma, em particular, de acordo com o determinado pelo parágrafo primeiro do artigo 17 da Resolução Normativa nº 32/19 - ANTAQ, para efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, respeitando o disposto no art. 1º do Decreto - Lei nº 7.089 de 23.03.83, quando o vencimento cair em dia sem expediente bancário.

Capítulo VI

DA EMISSÃO E VENCIMENTO DAS FATURAS

Art. 15. Após a conclusão da operação portuária e/ou desatracação da (s) embarcação (ões) e/ou armazenagem, a GEOPER ou a GERTAB, no âmbito de suas atribuições, após a tramitação pelo Sistema próprio, encaminhará o processo acostado de toda a documentação pertinente, ao setor de faturamento, via DTC, por meio de Memorando específico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§1º. As informações para faturamento das tabelas I, II e III, serão as seguintes: a quantidade movimentada de carga geral e granéis sólidos e/ou líquidos, indicando o sentido da movimentação, e o total movimentado por cada Operador Portuário; a quantidade de contêineres cheios e vazios movimentados, indicando o total da operação realizada; o comprimento da embarcação e o período de atracação, contado em horas.

§2º. As faturas referentes ao serviço de armazenagem (Tabela IV) serão expedidas ao fim de cada período de armazenagem, quando da retirada da mercadoria, após o embarque ou o pedido do Usuário.

§3º. Na importação, a retirada da carga só poderá ser efetivada com a comprovação do pagamento da armazenagem, mediante apresentação do recibo de caução.

§4º. O embarque ou a saída de contêineres só será liberada mediante a comprovação do pagamento da caução na forma do art. 9º, §2º.

Art. 16. As faturas serão emitidas contra os Usuários definidos no anexo II – Grupos Tarifários e suas modalidades tarifárias da Resolução Normativa 032/19 – ANTAQ.

Art. 17. As faturas serão emitidas e expedidas, pelo Setor de Faturamento, aos usuários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento das informações processadas pela GEOPER ou pela GERTAB.

Art. 18. As solicitações para faturamento contra usuários que não os definidos na tarifa portuária ou para o desmembramento de 02 (dois) ou mais Usuários, somente serão atendidas quando formuladas, por escrito, antes da sua emissão, por quem se responsabilizar por sua liquidação.

Art. 19. A RESP servirá como título executivo extrajudicial, tendo que estar devidamente assinada pelo requisitante e por duas testemunhas, devendo também possuir clareza na identificação de quem as assina.

Art. 20. O vencimento da fatura, na modalidade previamente contratada, será de no mínimo 10(dez) dias úteis, contado da data da emissão da mesma ou conforme convencionado com cada usuário em particular, de acordo com o determinado pelo parágrafo primeiro do artigo 17 da Resolução Normativa nº 32/19 – ANTAQ.

Parágrafo Único: No Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, para navios que carregarem acima de 20.000t, na mesma atracação, o vencimento da fatura referente às tabelas I, III, IV e VII do tarifário poderá, após prévia solicitação do usuário ao Gerente do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN (anterior ao término do embarque), junto ao pedido de atracação, ter a sua data de vencimento da fatura postergado para 20 (vinte) dias contados da data de desatracação da embarcação.

Art. 21. Em situações especiais, a critério exclusivo da Diretoria, será concedido ao usuário a prorrogação de prazo para pagamento de fatura, após o seu vencimento, com a possibilidade de isenção de juros e multa, desde que solicitada tal isenção em até 02 (dois) dias úteis antes do seu vencimento, a depender da comprovação das fundamentações que forem alegadas na solicitação do pleito, sempre mediante protocolo de correspondência ou e-mail.

Art. 22. O Faturamento deverá disponibilizar as Notas Fiscais / Faturas de Serviços em diretório apropriado, dentro do servidor interno da CODERN, de forma a permitir o fácil acesso por outras áreas interessadas, a qualquer tempo.

Capítulo VII

DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

Art. 23. O pagamento das faturas será efetuado em qualquer agência da Rede Bancária, exclusivamente através de boleto bancário.

Art. 24. Em situações de pronto pagamento, as faturas poderão ser quitadas diretamente na COORTE, que efetuará a quitação na via da fatura em poder do cliente e a devolverá devidamente autenticada.

Art. 25. O pagamento das faturas em atraso implicará na cobrança, pela CODERN ao Usuário, de acréscimos financeiros calculados sobre o valor original da fatura a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§1º. O cálculo de tais acréscimos devidos pelo Usuário, será a cargo de 1% ao mês de juros, acrescido de 0,33% de multa, por dia, limitado ao percentual máximo de 10%, pela impontualidade no pagamento.

§2º. A COORTE, somente receberá o pagamento de fatura vencidas, sem os correspondentes acréscimos, mediante autorização expressa da DIRETORIA.

Art. 26. O pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CODERN sem os devidos acréscimos financeiros previstos no art. 25, não elimina a situação de inadimplência do usuário, devendo a COORTE aplicar os acréscimos previstos no § 1º do art. 25 e, com isso, baixar a Fatura parcialmente, permanecendo o valor residual a ser pago posteriormente, acrescido dos juros previstos no artigo 25, parágrafo 1º, contado a partir do dia do pagamento parcial até a data da quitação.

Art. 27. Os débitos relativos a fatura poderão ser objeto de parcelamento, mediante os seguintes procedimentos:

I - Requerimento do interessado dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro da CODERN, citando os títulos a que se referem, o valor do débito e o número de parcelas pretendidas;

II – Atualização da dívida pela COORTE;

III - No caso de deferimento pela Diretoria Executiva será firmado Termo de Confissão de Dívidas (Anexo VIII);

IV - No caso do parcelamento de débito previsto no caput deste artigo, só deixará de lhe ser imputado o previsto no art. 10, §3º mediante a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela.

V - A falta de pagamento de 01 (uma) parcela implicará no vencimento antecipado da totalidade do débito, que se tornará exigível de imediato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O Usuário em questão passa a estar enquadrado no que estabelece o art. 10, §3º desta norma.

§1º O prazo máximo permitido para o parcelamento de débitos será o período de 12 meses (1+11), atualizados pelo INPC, tendo, obrigatoriamente, uma entrada de, no mínimo, 20% do valor da dívida, a ser paga na data de assinatura do referido Termo, podendo a Diretoria Administrativa e Financeira, com o consentimento da DIREXE, deliberar um prazo diferenciado em caso de solicitação do cliente.

§2º Fica vedada a contratação simultânea de mais de um Termo de Confissão de Dívida por uma única empresa.

§3º O vencimento das parcelas presentes no parcelamento deferido deverão ser, obrigatoriamente, nos dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês.

Art. 28. É vedada a concessão de parcelamento de débito relativo a faturas decorrentes de contratos de locação e arrendamento.

Art. 29. Os usuários em débito com a CODERN, superiores a 30 dias de vencidos, ficarão impedidos de se beneficiar da modalidade previamente contratada e somente serão atendidos em novas requisições de serviços, com o pagamento antecipado dos novos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 25, §1º sobre os débitos vencidos. Neste caso, os usuários também ficarão impedidos de efetuar qualquer tipo de operação junto ao Porto, incluindo as transferências de sal pelas barcaças.

Parágrafo Único: O depósito prévio (Caução) referido neste artigo será calculado com base na tarifa vigente, de forma a cobrir a totalidade dos custos portuários afeto as operações demandadas, sendo acrescidos 30% do valor que vier a ser definido como depósito prévio, a título de margem de segurança.

Art. 30. Para cumprimento no previsto no caput e no art. 10, §3º, é necessário que a COORTE encaminhe, mensalmente, à GEOPER e à GERTAB o relatório de inadimplentes.

Art. 31. O Usuário tem o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal e/ou fatura, para contestar formalmente qualquer informação que implique no possível cancelamento da Nota Fiscal e/ou Fatura. Verificado erro na Fatura, o novo prazo de pagamento será contado a partir da data de emissão da nova Fatura corrigida. Constatada a veracidade da Fatura original, a CODERN terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retornar ao usuário, prevalecendo, neste caso, a data de vencimento original.

Parágrafo Único: Para atendimento do previsto no *caput* deste artigo, os setores responsáveis, ou seja, o Faturamento, a GEOPER e a GERTAB, terão que verificar a possível contestação do cliente em, no máximo 02 (dois) dias corridos. Em casos de não atendimento desses prazos, o valor deverá ser descontado em faturas futuras, se constatada a razão do cliente.

Capítulo VIII

DA COBRANÇA DAS FATURAS EM ATRASO – INADIMPLENTES

Art. 32. Após 30 (trinta) dias do mês subsequente ao período de vencimentos dos débitos, sem que tenha havido a liquidação destes e seus acréscimos, a COORTE encaminhará ao Diretor Administrativo e Financeiro, a informação de inadimplência, e este emitirá uma Carta DAF de cobrança, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para regularização da situação.

§1º Após 05 (cinco) dias do recebimento da Carta DAF (devendo ser confirmado pelo recebimento do AR - Aviso de Recebimento físico ou no site dos correios, ou no caso do envio do ofício através de correspondência eletrônica, pela mensagem de confirmação de entrega), sem o pagamento devido, a COORTE, através do Setor de cobrança, após a conferência da documentação, procederá com a inclusão nos órgãos de restrição ao crédito que julgar pertinente.

§2º Após 10 (dez) dias do recebimento da Carta DAF, (devendo ser confirmado pelo recebimento do AR - Aviso de Recebimento físico ou no site

dos correios, ou no caso do envio do ofício através de correspondência eletrônica, pela mensagem de confirmação de entrega), sem o pagamento devido, a COORTE enviará toda a documentação que resultou na cobrança, inclusive com o valor atualizado do débito, para a Gerência Jurídica, desde que respeitados os limites previstos no artigo 33.

§3º Caberá a COORTE, através do Setor de Cobrança, providenciar a exclusão das informações nos órgãos de restrição ao crédito, no caso do pagamento das dívidas vencidas por parte dos clientes inadimplentes.

§4º Caberá a GERFIN acompanhar o devido cumprimento de todas as etapas aqui previstas.

Art. 33. Após o tramite estipulado no art. 32, a GERJUR deverá interpor ação judicial, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, com o fito de reaver os créditos daqueles clientes que continuam inadimplentes e cuja monta pecuniária devida ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em valores nominais, devendo tal informação ser enviada pela COORTE, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º.

Parágrafo Único: A GERJUR deverá solicitar diretamente da GEOPER, GERTAB e / ou do Setor de Faturamento, toda a documentação comprobatória que julgue pertinente para proceder com as cobranças extrajudiciais ou com os ajuizamentos das ações.

Capítulo VIII

DO CANCELAMENTO DAS FATURAS

Art. 34. Compreende-se por cancelamento de Nota Fiscal, a anulação do documento por parte do prestador do serviço.

Art. 35. As Notas Fiscais só serão canceladas nas seguintes condições:

I - Quando requisitado pelo interessado, dentro do prazo estabelecido no art. 31, mediante solicitação formal, através de ofício, carta ou e-mail, após análise da GEOPER/GERTAB e autorização da GERFIN; e

II - Quando a solicitação for interna, por intermédio de memorando (via sistema utilizado pela Empresa) ou e-mail, após análise e autorização da

GERFIN, preferencialmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à data de emissão da Fatura.

Parágrafo Único: Para ambos os casos citados neste artigo, se o prazo para pedido de cancelamento eletrônico já tiver expirado junto a Secretaria Municipal de Tributação correspondente, ensejando a necessidade de abertura de um processo administrativo perante as mesmas, o pedido deverá, obrigatoriamente, ser autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro da Companhia.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Em conformidade com o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca, ao término dos serviços, objeto de Cauçionamento, a CODERN providenciará conciliação entre a caução paga e o valor dos serviços efetivamente prestados, transformando “ex officio” os depósitos efetuados a título de caução em renda e os contabilizará como pagamento, a partir da data de vencimento das faturas ou contas extraídas.

§1º. No caso de execução “ex officio” dos depósitos, ficarão os saldos, se houver, à disposição de quem de direito, observando a prescrição legal. Nesta hipótese, antes de se proceder à devolução do valor caucionado, deverá ser identificado se o favorecido mantém débito com a CODERN, sendo procedidas as devidas conciliações e tratativas junto ao cliente.

§2º Caso na execução “ex officio” dos depósitos de que trata este artigo for verificada a insuficiência dos mesmos, os responsáveis ficarão obrigados a recolher imediatamente a diferença.

Art. 37. Os saldos de valores caucionado de que trata o §1º do art. 38, poderão, desde que não divirja dos objetivos ali descritos, ser utilizados para quitar Notas Fiscais posteriormente emitidas, como também, utilizados para caucionamento de novos serviços.

Art. 38. São válidos os procedimentos de pagamento de taxas da Tarifa dos Portos de Natal e Areia Branca formalizados através de contratos específicos.

Art. 39. O tarifário da CODERN deverá estar disponível e atualizado no site da empresa.

Art. 40. A efetiva aplicação dos dispositivos contido nesta norma se dará mediante a adequação e atualização do sistema de faturamento, devidamente integrado ao Gerenciador Financeiro e ao Sistema de Contabilidade.

Art. 41. Os casos omissos nesta norma ou dúvidas sobre a sistemática de faturamento e cobrança devem ser dirigidos a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, para posterior decisão da Diretoria Executiva desta Companhia – CODERN.

Art. 42. Integra esta Norma, os seguintes anexos:

Anexo I – Requisição de serviços Portuários (RESP - GERTAB);

Anexo II – Requisição de serviços Portuários (RESP - GEOPER);

Anexo III – Relatório de Estadia do Navio (REONAV - GERTAB);

Anexo IV – Relatório de Estadia do Navio (REONAV - GEOPER);

Anexo V – Cadastro de Clientes;

Anexo VI – Pedido de Atracação;

Anexo VII – Contrato de Crédito; e

Anexo VIII – Temo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta norma foi aprovada na 1678ª Reunião Extraordinária da Diretoria-Executiva por meio da Resolução nº 184/2020 de 11/12/2020 e entrará em vigor a partir de 01/01/2021.

ELIS TREIDLER ÖBERG
Almirante de Esquadra
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 184

Natal, 11 de dezembro de 2020.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do novo Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1678ª reunião extraordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a alteração da Norma de Faturamento da CODERN, especificamente em seu artigo 32, considerando as ações para sanar o ponto de auditoria PA.185, nos termos da Proposição DAF nº 058/2020.

II. Revogar Resolução nº 106/2019, aprovada na 1599ª Reunião Ordinária da DIREXE, de 23/09/2019.

III. A referida norma entrará em vigor a partir de 01/01/2021.

ELIS TREIDLER ÖBERG

Almirante de Esquadra

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elis Treidler Oberg, Diretor Presidente**, em 11/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3522852** e o código CRC **1AC3BCB7**.



Referência: Processo nº 50902.002821/2020-47



SEI nº 3522852

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320